



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.019/2019, 13 de março de 2019.

Dispõe sobre a inclusão do inciso VII ao Art. 2º, altera o inciso II do Art. 9º da Lei nº 851/2009 e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 851/2009, de 15 de abril de 2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências”, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do Artigo 9º da Lei nº 851/2009, de 15 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º...

II - ser novamente contratado com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze (12) meses do encerramento do contrato anterior”.

Art. 2º Acrescenta o inciso VII ao Art. 2º da Lei nº 851/2009, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

VII - suprir a necessidade temporária de trabalho simplesmente operacional, sem especialização e de serviço braçal, bem como para promover campanhas públicas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei referenciada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 13 de março de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 20/3 2019

Página: 1 educação 2/22